

Concurso Público n.º 21-2020

Aquisição de material de consumo clínico de aço-metal e pequeno equipamento para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 41 lotes de material de consumo clínico de aço-metal e pequeno equipamento para consumo nos laboratórios para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33140000-3 Material Médico de Consumo, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é 63.200,00 € (*sessenta e três mil e duzentos euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este

entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	300,00 €
2	800,00 €
3	700,00 €
4	2200,00 €
5	200,00 €
6	150,00 €
7	2800,00 €
8	350,00 €
9	900,00 €
10	7000,00 €
11	1600,00 €
12	350,00 €
13	500,00 €
14	1600,00 €
15	180,00 €
16	500,00 €
17	450,00 €
18	3000,00 €
19	2000,00 €
20	1500,00 €
21	100,00 €

Lote	Total Lote (Euros)
22	1150,00 €
23	5600,00 €
24	300,00 €
25	1700,00 €
26	170,00 €
27	3100,00 €
28	150,00 €
29	1800,00 €
30	4000,00 €
31	3300,00 €
32	6500,00 €
33	150,00 €
34	150,00 €
35	1200,00 €
36	150,00 €
37	2100,00 €
38	1100,00 €
39	2000,00 €
40	100,00 €
41	1300,00 €

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreritivamente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos

ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
- d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8^a, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 41 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
4. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 - 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. ”O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 - a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 - b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os bens constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega.**

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
1	1	2020010002	Agitador magnético cilíndrico revestido a PTFE c/ Ø6mmx25mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	1 U	25	25			300,00 €
1	2	2020010003	Agitador magnético cilíndrico revestido a PTFE c/ Ø6mmx35mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	5 U	3	2	1		
1	3	2020010005	Agitador magnético cilíndrico revestido a PTFE c/ Ø8mmx40mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	10 U	3	3			
1	4	2020010007	Agitador magnético cilíndrico, revestido a PTFE c/ Ø3mmx10mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	10 U	3	3			
1	5	2020010009	Agitador magnético cilíndrico, revestido a PTFE c/ Ø3mmx8mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	10 U	5		5		
1	6	2020010010	Agitador magnético cilíndrico, revestido a PTFE c/ Ø4,5mmx15mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	10 U	1		1		
1	7	2020010011	Agitador magnético cilíndrico, revestido a PTFE c/ Ø6mmx10mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	10 U	1		1		
1	8	2020010015	Agitador magnético oval, revestido a PTFE c/ Ø20x50mm	Cor branca, Com boa resistência química e térmica	5 U	2		2		
1	9	2020010017	Agitador magnético triangular, revestido a PTFE c/ Ø9mmx35mm		10 U	3		3		
2	1	2020010021	Bisturi disposable c/cabo em PE c/lâmina nº11, esterilizado e embal. Individual.		10 U	4	2		2	800,00 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
2	2	2020010016	Bisturi disposable c/cabo em PE c/lâmina nº10, esterilizado embal. individual. tipo Carbon steel ref. 0201Swan Morton		1 X 10 U	10	10			
2	3	2020010022	Bisturi disposable c/cabo em PE c/lâmina nº24, esterilizado e embal. Individual.		1 X 10 U	200	200			
2	4	2020010035	Lâmina de Bisturi nº 15 em aço inoxidável, esterilizada e emb. individualmente		100 U	5		1	4	
3	1	2020010086	Micropinça tipo relojoeiro #5, 0,15 mm, 110 mm		1 U	12			12	700,00 €
3	2	2020010087	Micropinça tipo relojoeiro #7, 0,2 mm, 115 mm		1 U	12			12	
3	3	2020010090	Micropinça, 135mm, 5 1/4"		1 U	2			2	
3	6	2020010093	Micro-espelho laríngeo, 120 mm, 4 3/4", 10 mm diâm		1 U	1			1	
3	7	2020010094	Cabo para micro-espelho		1 U	1			1	
4	1	2020050084	Termómetro digital -50° a +280°C; resolução 0,1 °C; precisão 0,5°C-2; prova água		1 U	2	1		1	2 200,00 €
4	2	2020050085	Termómetro digital -50°C a 200°C; resolução 0,1 °C; precisão 0,5°C		1 U	1	1			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
4	3	2020050205	Termómetro de -50°C a +300°C, resolução de 0,1°C e precisão +/-1°C	Com cabo extensível de 3 metros. LDC impermeável, fornecido com um cabo, uma sonda, uma ventosa, uma tira magnética para fixação em qualquer superfície	1 U	2		2		
4	4	2020050066	Termómetro máxima-mínima, sem mercúrio de -30 a 50 °C		1 U	3	3			
4	5	2020050086	Termómetro digital Intervalo mínimo de medição entre (0 a 100) °C.	L 120mm diâmetro 3mm. Resolução 0,1 °C; EMA (± 0,5) °C	1 U	2	2			
4	6	2020050087	Termómetro livre de mercúrio, -10...+110°C com resolução 0,5°C, 300mm 6/7mm		1 U	1	1			
5	1	2020010059	Tesoura c/130mm c/pontas finas, em aço inoxidável		1 U	16	6		10	200,00 €
5	2	2020010024	Tesouras bicos curvos com 6 a 9 cm de comprimento. Em aço inoxidável.	resistentes à autoclavagem	1 U	5	5			
5	3	2020010089	Pinça de dissecação, 140 mm, bicos retos e rombos		1 U	17	5		12	
6	1	2020010028	Espátula colher em aço inoxidável c/±180mm de comp. e colher c/±20 mm de Ø		1 U	13	3	10		150,00 €
6	2	2020010029	Colher dupla 180-200 mm comprimento		1 U	5	3	2		
6	3	2020010030	Espátula 40 mm e micro-colher 5 mm, 150mm comprimento em aço inoxidável	Autoclavável	1 U	4	2	2		
6	4	2020010083	Espátula colher em aço inoxidável c/±190mm de comp. e colher c/ 17X35 mm.	Colher c/ inclinação para utilizador dextro	1 U	1		1		

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
7	1	2020050002	Agitador vortex	Agitação orbital; velocidade min-1. de 0 a 2500 rpm.	1 U	6	3	3		2 800,00 €
7	2	2020050230	Agitador de plataforma basculante com incubação	Dimensão externa (LxPxX) 279x432x267 mm; dimensão plataforma (LxP) 191x254mm, gama de tem (°C) 0 a 15; angulo em graus 0-15°	1 U	1	1			
8	1	2020050124	Suporte magnético, tipo MagnaRack	Para utilização no equipamento Affymetrix	1 U	1	1			350,00 €
9	1	2020050181	Monitor de Gases - CO, H2S e SO2	Detetor compacto multigas para medição de NH3, H2S e SO2. Gama de medição: NH3(0-100 ppm), H2S (0-100 ppm), SO2 (0-20 ppm); Resolução: NH3(1 ppm), H2S (0,1 ppm), SO2 (0,1 ppm); Datalogger para armazenamento dados (5 sensores intercambiáveis) e intervalo de aquisição de 1 min; Deve incluir cabo e software para transferência de dados, Peso 880g. Deve incluir adaptador de calibração. Deve incluir adaptador de alimentação por pilhas alcalinas e carregor universal. Certificação ATEX; Deve incluir certificado de calibração.	1 U	1	1			900,00 €
10	1	2020050182	Calibrador de fluxo primário	Precisão de 1% em toda a escala; gama de medição de 1 a 6000 mL/min, com células standard (20 cc/min to 6 LPM) e baixo fluxo (1 - 250 cc/min) . Com bateria interna e carregador/adpatador de corrente; Deve incluir certificado calibração por entidade acreditada	1 U	1	1			7 000,00 €
10	2	2020050217	Calibrador de caudal digital, gama 0,01-20 L/min; certificado calibração: 3 pts	Calibrador de caudal para bombas de colheita de ar, baixo fluxo e alto fluxo; gama de 0,01 a 20 L/min; precisão +/-2%; digital; leituras em tempo real em display; ajustável; leve, portátil; com mala; KIT de calibração; Deve incluir Certificado de calibração 3 fluxos (mínimo) por entidade acreditada.	1 U	1	1			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
10	3	2020050100	Colector de aspiração de ar Gilair-3SC, com relógio, alto fluxo	Bomba de aspiração c/fluxo constante entre o 20-5000 mL/min sem necessidade de adaptador externo, com precisão de 5%, com relógio, indicador de bateria, chave de ajuste, Kit para recolha de poeiras e VOC's, respectivo carregador e mala de transporte. Com aprovação EN1232 e ISO 13137(ATEX);	1U	5	5			
11	1	2020050227	Monitor de formaldeído (baixos níveis), electroquímico, portátil, datalogger	Equipamento portátil para medição de formaldeído em baixas concentrações; Gama de medição 0-10 ppm, Resolução 0,01 ppm, precisão 2%; sensor electroquímico; deve dispor de: datalogger, com cabo e software para descarregar e tratar dados em computador; padrão de calibração; filtros de retenção de fenóis; manual instruções; mala de transporte;	1 U	1	1			1 600,00 €
12	1	2020050088	DISPENSADOR AUTOMATICO P/ SOLVENTES ORGANICOS 2,5-25 ML	Com ajuste analógico, com válvula de recirculação tipo SafetyPrime;	1 U	1	1			350,00 €
13	1	2020050226	Mala Transporte robusta em polipropileno com espumas que transporta impingers.	Mala de transporte de Frascos absorvedores (Impingers) de amostragem de agentes químicos em campo que contém solução líquida de absorção e que deve permitir um adequado acondicionamento dos mesmos antes e após a amostragem. Dimensões da mala: Interior - 47.1 x 25.2 x 27.7 cm. Exterior: 53 x 32.3 x 32.4 cm. O interior da mala tem várias camadas de espuma, com pequenos quadrados pré-cortados que permite tirar o número de quadrados necessário para acomodar as várias peças. Cada mala dá para cerca de 16/18 impingers.	1 U	1	1			500,00 €
14	2	2020050173	Analizador portátil de Dióxido de Carbono e de Monóxido de Carbono no ar	Equipamento portátil, para utilização no âmbito da qualidade do ar interior. Detetor infravermelhos para leitura do dióxido de carbono. Gama: 0-5000ppm. Resolução: 1ppm. Erro máximo: 10%. Detetor electroquímico para leitura de monóxido de carbono. Gama 0-0-500ppm. Resolução: 0,1 ppm. Erro máximo 10%. Deve dispor de ecrã que permita a visualização da concentração no local de medição. Deve incluir software de utilização e correspondentes cabos para	1 U	1	1			1 600,00 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
				transferência de dados. Deve incluir mala de transporte. Deve incluir certificado de calibração.						
15	1	2020050229	Sonda digital Intervalo mín. medição entre(0-100) °C, em aço inoxidável, SEM cabo	L 120mm diâmetro 3mm. Resolução 0,1 °C; EMA (±0,5) °C	1 U	1	1			180,00 €
16	1	2020010025	Cesto de esterilização redondo c/asa , dim.Ø150mmxalt.150mm, em aço inoxidável		1 U	5		5		500,00 €
16	2	2020010026	Cesto de esterilização redondo c/asa , dim.Ø210mmxalt.180mm, em aço inoxidável		1 U	5		5		
16	3	2020010027	Cesto de transporte com asa de aço inox (dimensões 300x300x200 mm)		1 U	1		1		
16	4	2020010012	Cesto em inox para autoclave	240mm diâm x 180 mm alt	1 U	3			3	
17	1	2020050184	SONDA DE TEMPERATURA P/ BANHO MARIA, -80°C A +125°C	Para banho maria; compatível com eviSENSE Labguard; sensor digital submersível de alta temperatura;	1 U	2		2		450,00 €
17	2	2020050147	Leitor do registador de temperatura tipo TOMPROBE		1 U	1	1			
18	1	2020050194	Inoculador de tiras e-test em placas tipo Retro C80	Inoculador automático, por rotação, 2ª Normas EUCAST, para distribuição uniforme de suspensão bacteriana em placa de Petri com 90 e 150mm	1 U	2	2			3 000,00 €
19	1	2020050210	Berço transparente p/ geis de agarose 15 X 10 cm, adaptável a Mini-Sub GT cell	Com 2 ranhuras laterais para pentes de altura fixa.	1 U	1	1			2 000,00 €
19	2	2020050112	Sistema de electroforese horizontal, tipo Sub-Cell® GT Horizontal Electrophoresis System, Biorad	Sistema de electroforese horizontal, 15X25 cm, compatível c/pentes de 15 e 20 poços de 15, 20, and 25 cm, transparente aos UV. O sistema deverá conter: Depósito para tampão; tampa e cabos de alimentação; tina de 15*10 cm; bolha niveladora; pentes de 15 e 20 poços. P/ utilização com fonte de alimentação Power/PAC300 da BioRad.	1 U	1	1			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
19	3	2020050133	Sistema de electroforese horizontal, tipo Wide Mini-Sub® Cell GT Horizontal Electrophoresis System	Sistema p/ electroforese horizontal, incluindo pente p/ 15 - 20 poços, 15 x 10 cm, c/ bandeja transparente aos UV, p/ geis pré-moldados. O sistema deverá conter: Depósito para tampão; tampa e cabos de alimentação; tina de 15*10 cm; bolha niveladora; pentes de 15 e 20 poços. P/ utilização com fonte de alimentação Power/PAC300 da BioRad.	1 U	1	1			
19	4	2020050177	Sistema de electroforese horizontal, tipo Sub-Cell® GT Horizontal Electrophoresis System, Biorad	Sistema de electroforese horizontal, 15X25 cm, compatível c/pentes de 15 e 20 poços de 15, 20, and 25 cm, transparente aos UV. O sistema deverá conter: Depósito para tampão; tampa e cabos de alimentação; tina de 15*25 cm; bolha niveladora; pentes de 15 e 20 poços. P/ utilização com fonte de alimentação Power/PAC300 da BioRad.	1 U	2	1	1		
20	1	2020050004	Bomba de vácuo c/ 2 estágios até 12 mbar e 0,75 m3/h	Bomba de vácuo de alta eficiência com 2 estágios, capacidade de vácuo até 12mBar e capacidade de sucção 0,75 m3/h. Corpo e cabeça da bomba em alumínio Pistão com vedante em PTFE Válvulas de folha de aço inoxidável de alta qualidade	1U	1	1			1 500,00 €
21	1	2020010041	Pinça c/11mm, tipo Dumont nº 5		1 U	12	12			100,00 €
21	2	2020010044	Pinça c/130mm, pontas finas em aço inoxidável		1 U	6	6			
21	3	2020010046	Pinça c/160mm, pontas curvas em aço inoxidável		1 U	6	6			
22	1	2020050216	Bomba de Vácuo portátil para Laboratório	Bomba de vácuo de alto rendimento com design movido a pistão para maior potência. Apresenta um diafragma resistente quimicamente ao uso de produtos químicos corrosivos e solventes. Apresenta reguladores de pressão e vácuo fáceis de ajustar com medidores individuais.	1 U	1	1			1 150,00 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
23	1	2020050126	Microcentrifuga p/ "spin-downs" e microfiltração, tipo MiniFuge, Starlab	Microcentrifuga de bancada p/ "spin-downs" e microfiltração c/ capacidade para integrar de 6 a 16 tubos PCR (de 0,2 a 2,0mL). Características: 6000 rpm; 17000-20000G; dimensões refª 150x150x117 mm. Fornecida com rotor de 8x1,5/2,0 ml, rotor para tiras de tubos 4x(8x0,2 ml), 8 adaptadores para 0,5 ml e 8 adaptadores para tubos de 0,4 ml	1 U	2		2		5 600,00 €
23	2	2020050090	Microcentrifuga de bancada tipo MiniSpin Plus da Eppendorf		1 U	2	2			
23	3	2020050197	Centrifuga de bancada, velocidade máxima 15.520 g, tipo Gyrozen	Centrifuga não refrigerada de bancada com velocidade máxima até 12.000RPM/15.520 x g, com uma capacidade máxima de 48 tubos x 15 ml ou 4 recipientes x 250 ml; Controlo do display LCD; Reconhecimento automático do rotor; Conversão automática de RPM/RCF; 5 perfis de aceleração e 6 perfis de desaceleração; Memórias de programa até 100 programas; Reconhecimento automático e alarmes de desequilíbrio, excesso de velocidade e de temperatura; Estanqueidade a aerossóis; Diversa gama de rotores, copos e adaptadores para tubos.	1 U	1		1		
23	4	2020050221	Centrifuga de bancada c/ rotor basculante, velocidade máxima 3000 g, tipo 5702	Centrifuga de bancada tipo eppendorf 5702 c7 rotor basculante tipo A-4-38, incl. Recipientes redondos e adaptadores para tubos de centrif conicos de 15 e 50mL, Dimensões (LxPxM) 320x400x240mm.	1 U	1	1			
24	1	2020050101	Aspirador de meio para cultura celular com reservatorio colector		1 U	1	1			300,00 €
25	1	2020050011	Conta minutos digital, mínimo 24 horas, c/ aviso sonoro.		1 U	13	3	7	3	1 700,00 €
25	2	2020050012	Cronometro com 4 Tempos	Relógio de 12/24 horas	1 U	10	10			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
25	3	2020050013	Cronometro digital, ecrã em LCD extralargo com contagem decrescente de 100 min,		1 U	1		1		
25	4	2020050014	Cronometro mecânico de mão		1 U	2	2			
26	1	2020050206	Medidor de pH Centesimal, Intervalo mínimo de medição de temperatura 0 a 60 °C .	O potenciómetro deverá estar apto para calibração nos pontos de trabalho 10°C; 30°C; 60°C) Dimensões: 163 x 40 x 26 mm Resolução: pH - 0.01; Temperatura (°C) - 0.1 Precisão (@20°C): pH ± 0.05 ; Temperatura (°C) - ± 0.5 Desvio Padrão EMC: pH ± 0.02 ; Temperatura (°C) - ± 0.5	1 U	1	1			170,00 €
27	1	2020050128	Banho ultra sons, 12 L, 320x330x270 mm, Potência 550 V, tipo Raypa - UCI 200	P/ limpeza de material de laboratório de plástico, vidro, porcelana e instrumentos metálicos. Com as seguintes características: ● Gerador de energia eléctrica de alta frequência, completamente transistorizado. ● Frequência de trabalho 35KHz. ● Regulação de temperatura c/ termostato hidráulico (TA até 80° C). ● Em aço inoxidável AISI-316. Cuba de limpeza em aço inoxidável 18/10. ● Calefação eléctrica. ● Relógio temporizador de 0-15 m. ● Selector de meio comprimento de onda e de comprimento de onda completo. ● Torneira de água incorporada.	1 U	2	1	1		3 100,00 €
28	1	2020050193	O-Rings p/ pipeta tipo Precision Pipetting System		1 U	3	3			150,00 €
29	1	2020050042	Micropipeta, volume variável 0,2-2 µL, tipo Gilson	Erro aleatório ≤ 0.012µL - 0,2µL. e ≤ 0.014µL - 2 µL.. - Tipo P2	1 U	1	1			1 800,00 €
29	2	2020050045	Micropipeta, volume variável 0,5-10 µL, tipo Gilson	Tipo P10	1 U	1	1			
29	3	2020050048	Micropipeta, volume variável 100-1000 µL, tipo Gilson	Tipo P1000 - Erro aleatório ≤ 0,6µL - 100µL. e ≤ 1.5µL - 1000 µL..	1 U	2	2			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
29	4	2020050052	Micropipeta, volume variável 20-200 µL, tipo Gilson	Tipo P200 - Erro aleatório $\leq 0,2\mu\text{L}$ - $20\mu\text{L}$. $e \leq 0,3\mu\text{L}$ - $200\mu\text{L}$.	1 U	1	1			
29	5	2020050054	Micropipeta, volume variável 2-20µL, tipo Gilson	Tipo P20	1 U	1	1			
29	6	2020050079	Suporte 7 micropipetas, em carrocel, compatível c/Gilson		1 U	2	2			
29	7	2020050107	Micropipeta, volume variável 5-50µL, tipo Gilson		1 U	1		1		
30	1	2020050235	Sonómetro integrador/analizador de ruído e calibrador acústico, classe 1	Sonómetro integrador/ analizador de ruído, classe 1, para medição de ruído laboral. Análise em tempo real de frequências em 1/1 oitava, de 63 Hz a 8kHz. Medição em simultâneo dos LAeq e LCpico e análise de todas as bandas de frequência em simultâneo, com visualização no ecrã do equipamento. Calibrador acústico compatível, classe 1. Acessórios de utilização: pára-vento, tripé, mala de transporte, cartão para armazenamento de dados, cabos de ligação a PC (USB), software para exportação e visualização dos dados (compatível com Windows 10). Comprovativo de aprovação do modelo pelo Instituto Português da Qualidade. Certificado de verificação metrológica.	1 U	1		1		4 000,00 €
31	1	2020050019	Dispensador automático 1-10 mL, graduação 0,2 mL, tipo Variable dispensette III	Dispensador automático analógico - Com válvula de purga, Fácil limpeza ,Válvula de aspiração substituível, Pode ser autoclavado a 121° C, São certificados em conformidade, Fácil de calibrar e ajustar para atender as exigências da ISO 9001 e Boas Práticas de Laboratório.	1 U	3	1	2		3 300,00 €
31	2	2020050021	Dispensador 2,5-25 mL, tipo Variable dispensette III analógico, graduação 0,5 mL	Dispensador automático analógico - Com válvula de purga, Fácil limpeza ,Válvula de aspiração substituível, Pode ser autoclavado a 121° C, São certificados em conformidade, Fácil de calibrar e ajustar para atender as exigências da ISO 9001 e Boas Práticas de Laboratório.	1 U	3	1	2		

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
31	3	2020050092	Dispensador automático (5-50mL), tipo Dispensette III	Ajuste analógico (5-50 mL) com válvula de recirculação	1 U	2		2		
31	4	2020050095	Dispensador automático 0,5-5 mL, tipo Variable dispensette III		1 U	2		2		
31	5	2020050098	Dispensador automático 1-5 mL, graduação 0,1 mL, tipo Variable dispensette III	Dispensador automático analógico - Com válvula de purga, Fácil limpeza, Válvula de aspiração substituível, Pode ser autoclavado a 121° C, São certificados em conformidade, Fácil de calibrar e ajustar para atender as exigências da ISO 9001 e Boas Práticas de Laboratório.	1 U	3	1	2		
32	1	2020050049	Micropipeta, volume variável 10-100 µL, tipo Eppendorf	Erro aleatório relativo $\pm 1\%$ - 10µL, $\pm 0,2\%$ - 100µL - Monocanal, Display de volume de 4 dígitos, autoclavável	1 U	1		1		6 500,00 €
32	2	2020050051	Micropipeta, volume variável 20-200 µL, tipo Eppendorf	Erro aleatório relativo $\pm 0,7\%$ - 20µL, $\pm 0,2\%$ - 200µL - Monocanal, Display de volume de 4 dígitos, autoclavável	1 U	2	1	1		
32	3	2020050189	Conjunto de Micropipetas (10 µl, 100 µl, 1000 µl), tipo Eppendorf Research plus	Deverá incluir 3 pipetas monocanal, volume variável e autoclaváveis (0,5 - 10 µl, 10 - 100 µl, 100 - 1000 µl); e 3×96 pontas epTIPS em caixas recarregáveis	1 conjunto	1	1			
32	4	2020050190	Conjunto de Micropipetas (20 µl, 200 µl, 1000 µl), tipo Eppendorf Research plus	Deverá incluir 3 pipetas monocanal, volume variável e autoclaváveis (2 - 20 µl, 20 - 200 µl, 100 - 1000 µl); e 3×96 pontas epTIPS em caixas recarregáveis	1 conjunto	1	1			
32	5	2020050195	Pipeta multicanal, 30-300 µL - 12 Canais, mecânica tipo Eppendorf Research Plus	Divisão 0,2µl, Exatidão $\pm 3,0 - \pm 0,6\%$, imprecisão $\pm 1,0 - \pm 0,3\%$, para pontas de pipetas de 300µl	1 U	1	1			
32	6	2020050223	Conjunto de 3 micropipetas monocanal mecânicas, de 0,5-10/10-100/100-1000µL, EHP	Inclui 3 caixas de pontas (10, 200 e 1000 µl) e um suporte para 4 micropipetas. Pipetas 100% autoclaváveis	1 U	1	1			
32	7	2020050064	Pipeta multicanal, 10-100 µL - 8 Canais, mecânica tipo Eppendorf Research Plus		1 U	3	2	1		

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
32	8	2020050065	Pipeta multicanal , 30-300µL - 8 Canais, mecânica tipo Eppendorf Research-Plus		1 U	1	1			
32	9	2020050058	Pipeta automatica de repetição, 1-10mL, tipo Eppendorf	Para utilização de pontas de deslocamento positivo	1 U	1		1		
32	10	2020050115	Pipeta multicanal, 0,5 -10 µL, 8 canais, mecânica tipo Eppendorf Research Plus	Erro aleatório relativo ±8% - 0,5µL, ±1% - 10µL	1 U	1		1		
32	11	2020050135	Pipeta repetitiva electrónica, 1 uL a 10 mL, tipo Multipette® M4, Eppendorf	Dispensador manual, concebido para utilização com pontas de dispensação de volumes exatos tipo Combitip® Advanced. As pontas devem funcionar com base no princípio de deslocamento directo, garantindo sempre a dispensação do volume correcto, independentemente da densidade do líquido ou das suas propriedades de fluxo. Este princípio deve garantir condições mais seguras ao trabalhar com substâncias radioactivas, agressivas ou tóxicas, ou líquidos de elevada pressão de vapor. • Visualização do volume com reconhecimento automático da ponta • Até 100 ciclos de dispensação com um enchimento • Capacidade de dispensação de 112 volumes diferentes • A ponta deverá poder ser ejectada com uma ligeira pressão, evitando contactos potencialmente causadores de contaminação da ponta.	1 U	2	2			
33	1	2020050015	Bloco simples p/tubos Falcon 15 mL, 63 mm de profundidade, L×P×A (MM): 140×50×63	Blocos simples. Deverá apresentar 10 números de orifícios.	1 U	1	1			150,00 €
34	1	2020050125	Pompete manual não eléctrica	Para todas as pipetas volumétricas e graduadas de 0,1 a 200 mL. Autoclaváveis. Com filtro de membrana hidrófoba protege o instrumento contra a penetração de líquidos Aspira 50 ml de uma só vez em apenas 12 segundos	1 U	2	2			150,00 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
35	1	2020050036	Carro de transporte de material de colheitas externas.Com uma plataforma	Extensível, com pega rebatível, plataforma rebatível, em tiras de alumínio, capacidade de carga de 150Kg. Medidas L440mmxC750mm, rodas em borracha maciça, com 2 rodas fixas e 2 rodas orientáveis. Altura do Varão de empurrar 950mm. Peso máximo 9Kg.	1 U	2		2		1 200,00 €
35	2	2020050220	Carrinho de transporte com 2 prateleiras.PE, cinza, 985x690x1040mm (LxPxA);	Armação de aço cromado com tabuleiros alveolares de HDPE; Capacidade de carga: máx. de 65 kg por cada tabuleiro; capacidade combinada de 180 kg. Rodas de borracha para protecção dos pavimentos	1 U	2	2			
36	2	2020010050	Suporte Universal de Laboratório com orifício excêntrico. Base: 300x150x15mm.	Suporte universal de Laboratório. Base de polipropileno com varetas de aço cromado. Base com 300x150x15 mm e orifício excêntrico. Vareta com 250 mm de comprimento e 12 mm de diâmetro. Inclui 2 varetas que podem ser aparafusadas para atingir maior altura.	1 U	2	2			150,00 €
37	1	2020050215	Agulhas 127 mm para concentrador de amostras Techne FSC496D		100 U	1	1			2 100,00 €
37	2	2020050218	Câmara de gás com suporte para concentrador de amostras (96 agulhas)	Câmara e suporte compatíveis com bloco aquecimento (Cole Parmer - Techne DB) para concentrar amostras em simultâneo com 96 possos.	1 U	1	1			
38	1	2020050219	Câmara de vácuo para 16 colunas de SPE c/ tampa e caixa de vidro	O sistema coletor inclui válvulas, adaptadores e suportes (Vacuum Mainfold)	1 U	1	1			1 100,00 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	TOTAL (Euros) 63 200,00 €
39	1	2020050097	Pipetador automático tipo Accujet	Com indicador led de recarga, ajuste de velocidade do motor Seleção do modo de dispensação (por gravidade ou sopro) Contem: 2 tampas de compartimento de bateria, suporte de parede, adaptador AC (100 - 240 V; 50/60 Hz), 2 filtros membrana para reposição de 0,2 µm, estêreis -Velocidade de pipetagem: 50 ml em menos de 10 segundos - Para pipetas de vidro e plástico de 0,1 a 200 ml - Aprox. 8 horas de pipetagem contínua com uma pipeta de 10 ml, sem necessidade de recarga - Recarregavel Bateria: NiMH de 2,4 V e 700 mAh - Saída direta dos vapores de líquidos. válvula de segurança e o filtro membrana hidrofóbico de 0,2 µm contra a entrada de líquidos.	1U	4		4		2 000,00 €
39	2	2020050093	Pipetador automático (0,1-100mL), tipo EasyPet, 0,1-100mL	Compatível com pipeta de vidro e plástico, modo de escoamento ou pipetagem, com filtro	1 U	3	2	1		
40	1	2020050203	Bomba de ar com duas saídas para aquários grandes (0-250L)	Bomba com Output 240 L/h	1 U	2		2		100,00 €
41	1	2020050207	Banho-maria, aquecimento rápido, c/ indic. Temp. digital. Gama de temperaturas ambiente de +5 a +99°C. Estabilidade de temperatura ±0,2°C	Deverá apresentar alarme de excesso de temperatura, proteção contra funcionamento a seco e temporizador de contagem regressiva e alarme sonoro: 1 a 999 minutos e ser fornecido com tampa e tabuleiro universal.	1 U	2	2			1 300,00 €